



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1044, DE 2023.

“Dispõe sobre "Programa de Assistência Social a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", no município de Propriá/Se”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa de Assistência Social à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Para as implicações desta Lei entende-se por:

I - pessoa com transtorno do espectro autista: aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das alíneas "a" e "b":

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

II - nutrição adequada Dieta adequada ao desenvolvimento da 1(uma) pessoa autista, incluindo a terapia nutricional, excluindo-se os alimentos de consumo básico das famílias.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

I - disponibilização de tratamento especializado;

II - orientação familiar objetivando o envolvimento da família no tratamento do paciente;

III - instrução para adoção de medidas na inserção do autista no - mercado de trabalho quando seu nível de comprometimento permitir;

IV - promoção de ações de integração social.

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso I deste artigo, levará em apreço o funcionamento intelectual específico do paciente.

§ 2º Após requerimento ao Município, e após análise de viabilidade, poderá ser cumprido diretamente, através de convênios ou termos de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão exigidos documentos para requerer a inclusão no Programa, a pessoa com transtorno do espectro autista que apresentar:

I - laudo médico especializado, em que conste o Código Internacional de Doenças CID, emitido ou revalidado por médico da rede pública municipal de saúde;

II - comprovante de residência (contas de água, luz e telefone), comprovando ser o beneficiário e seus genitores Munícipes de PROPRIA, com comprovação de residência com no mínimo 1(um) ano residindo no município.

III - documentos pessoais, número de telefone para contato, do beneficiário e de seu responsável legal.

§1º O requerimento devidamente preenchido juntamente com a documentação acima mencionada serão protocolizados na secretaria municipal de saúde.

§2º Somente serão aceitos como comprovante de residência documentos que comprovem a moradia no município de PROPRIA e que estejam em nome do responsável pelo beneficiário, em nome de seus ascendentes ou descendentes até segundo grau, a saber:

I - contratos de aluguel com respectivo registro no cartório de registro de imóveis;

II - contas de água, luz, telefone, comprovantes bancários e documentos equivalentes;

III - contratos - escrituração de financiamento ou outros documentos de imobiliária.

Art. 5º Após a apresentação dos documentos, a Secretaria Municipal de Saúde comprovará se o requerente se enquadra ou não nos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º O Município incluirá o autista no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde e poderá firmar convênio para distribuição de medicamentos indicados para tratamento de pessoas com transtornos do espectro autista.

Art. 7º Os beneficiários do Programa terão prioridade na marcação de consultas e exames.

Art. 8º Os representantes dos beneficiários deste programa deverão realizar atualização do seu cadastro anualmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e correrão por conta das dotações próprias do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos suplementares.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 07 de agosto de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

Autoria: Vereador Roberto Luiz Dória Chaves

Rua Engenheiro Arquibaldo R. Silveira, nº 115 – 1º e 2º pavimento
Bairro Centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000